



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 958 DE 06 DE AGOSTO DE 2015**

***“Determina o lançamento e os critérios para a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício de 2015”.***

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72 VI e XVI c/c art. 100 I “a” e “i” da Lei Orgânica Municipal, com o disposto no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 35/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica determinado o lançamento e a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Município de Igaratinga, nos termos do regulado por esse Decreto, referente ao exercício de 2015.

**Parágrafo Único:** Ficam os contribuintes notificados da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Município de Igaratinga, nos termos do regulamento instituído por esse Decreto, referente ao exercício de 2015.

**Art. 2º**- Para fins da cobrança determinada pelo artigo anterior, deverão ser observados os seguintes critérios:


I - O IPTU deverá ser lançado com vencimento da parcela única para o dia 15 de setembro de 2015 ou, sem desconto, em três parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira para o dia 15 de setembro, da segunda para o dia 15 de outubro e a terceira para o dia 16 de novembro de 2015;

III - O contribuinte que optar pela quitação de sua obrigação tributária em parcela única, com vencimento até o dia 15/09/2012, terá desconto de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do tributo e dos tributos acessórios lançados na respectiva guia de arrecadação municipal.

**Art 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na data de publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA- MG, 06 DE AGOSTO DE 2015.**

  
Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal